



Lei nº 2.877/99 – de 30 de março de 1999.

“Promulga os artigos 5º e 6º vetados na Lei nº 2872/98”

O Excelentíssimo Vereador Avelino Pereira Silveira, Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana,

FAZ SABER, face o disposto no art. 83, §7º da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana **DECRETA e PROMULGA** os artigos 5º e 6º vetados na Lei nº 2872/98, tendo em vista a rejeição do veto aposto aos mesmos pelo Executivo Municipal.

Art. 1º - Os artigos 5º e 6º, vetados na Lei nº 2872/98, de 30 de dezembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – Modifica a redação dos incisos I, do § 1º; e I, II, III e IV do § 2º, do art. 6º da Lei nº 2413/93:

Art. 6º - ...

§ 1º - ...

I – de 0,5%(meio por cento) quando o imóvel for utilizado como residência ou quando abrigar, em conjunto, pequeno comércio ou prestação de serviço.

II - ...

§ 2º - ...

I – 2,0(dois por cento) para o terreno situado na primeira zona fiscal;

II – 1,5(um e meio por cento) para terreno situado na segunda zona fiscal;

III – 1,0(um por cento) para terreno situado na terceira zona fiscal;

IV – 0,5(meio por cento) para terreno situado na quarta zona fiscal.”

“Art. 6º – Dá nova redação ao art. 13 e acresce parágrafos, da Lei nº 2413/93:

Art. 13 – O cálculo do valor venal do terreno será obtido através da aplicação da fórmula de Harper constante deste código, considerando-se como padrão a profundidade de 26,40m, adotando-se para o cálculo do valor venal da construção a multiplicação do preço do m² correspondentes a categoria pela área corrigida.

§ 1º – Fica determinado que os lotes de esquina serão acrescidos em sua avaliação em função do fator esquina – K_e 1,10 nas zonas residenciais – ZR e K_e 1,15 nas zonas comerciais e residenciais – ZCR e industriais – ZI.

§ 2º – Na apuração da avaliação de áreas construídas será deduzido do custo da construção atual, pela idade e uso das edificações, o valor expresso pelo fator de obsolescência = DEPRECIAÇÃO = D, determinado pelo índice de 1,65% ao ano, até o limite de 25 anos.”



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Uruguaiana
Poder Legislativo



Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA,
em 30 de março de 1999.

ver. AVELINO PEREIRA SILVEIRA
Presidente

Registre-se..
Data supra.

Ver. ROGÉRIO DE MORAES
Secretário

Publicado no Jornal Cidade
em 02/04/1999